

A SOCIEDADE LOCAL COMO GARANTIDORA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE NA CIDADE DE GUARAPUAVA/PR.

Flavia Beatriz Floriano¹
Vanessa Ale de Oliveira²
Anna Flávia Camilli Oliveira Giusti³

Resumo: As crianças e adolescentes são sujeitos de direito e possuem um importante espaço na sociedade. Por meio de previsão constitucional, a família, a sociedade e o Estado são comumente responsáveis por assegurar seus direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Através da abordagem qualitativa-quantitativa, por meio de procedimento bibliográfico e exploratório, além de técnicas de coleta documental, questionário, entrevistas e análise por tabulação manual, foi possível elencar diversos projetos sociais na cidade de Guarapuava, que atendem crianças e adolescentes, a fim de analisar se a sociedade local está cumprindo de forma satisfatória com seu dever de garantidora. Assim, foi possível analisar que, apesar dos percalços, as ações de iniciativa da sociedade que participaram da pesquisa vêm atendendo seu papel garantidor na vida de crianças e adolescentes de maneira incansável, superando inúmeras dificuldades e, na medida de sua possibilidade, oferecendo o melhor resultado quanto a proteção dos direitos infantojuvenis na cidade de Guarapuava.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Direitos. Estatuto da Criança e do Adolescente.

1 INTRODUÇÃO

Com a leitura de doutrinas sobre os direitos da criança e do adolescente e o estudo do artigo 227 da Constituição Federal em conjunto com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), percebe-se que as crianças e adolescentes têm, legalmente, muitos direitos e responsáveis comuns na função de garantidores desses direitos. Nesse sentido, é possível afirmar, de forma introdutória, que os sujeitos de direitos são todas as crianças e adolescentes de idade inferior a 18 anos, enquanto que os sujeitos de deveres são a família, a sociedade e o Estado.

No Brasil, é possível perceber, através do histórico de legislações, uma série de mudanças em relação aos direitos concedidos às crianças e adolescentes do

¹ Acadêmica do Curso de Direito, regularmente matriculada no 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real. E-mail: dir-flaviafloriano@camporeal.edu.br.

² Acadêmica do Curso de Direito, regularmente matriculada no 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real. E-mail: dir-vanessaale@camporeal.edu.br

³ Professora Orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real. Email: prof_annagiusti@camporeal.edu.br.

país. A promulgação de um texto legislativo como o ECA, após novos paradigmas elencados pela Constituição Federal de 1988, colocou o Brasil em uma posição de destaque quanto à defesa dos interesses infantojuvenis, pois garantiu a doutrina da proteção integral a fim de que crianças e adolescentes sejam vistos como sujeitos de direitos e passem a possuir oportunidades e facilidades para o seu pleno desenvolvimento.

Nesse sentido, acarreta para a família, a sociedade e para o Estado uma série de compromissos no que diz respeito à formulação, à implementação e ao controle de políticas públicas que tornam efetivos os preceitos legislativos. Portanto, todos os indivíduos se tornam responsáveis pelas crianças e adolescentes, tanto por se enquadrarem na família ou na sociedade.

De todo modo, a sociedade assume a responsabilidade de fornecer uma convivência social harmônica, compatível com um processo de socialização adequado. Assim, família, comunidade, sociedade e Estado têm responsabilidades conjuntas em colocar entre seus objetivos preferenciais a proteção dos direitos da criança e do adolescente, todos no âmbito de suas atribuições e recursos.

Nessa vertente, a discussão a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes é fundamental para o debate, posto que se encontram em posição de vulnerabilidade e sempre dependerão de um adulto para que sejam cuidadas em suas vivências básicas.

Direcionando o foco para o contexto local, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, evidencia-se uma atuação muito presente dos garantidores família e Estado, através do cuidado familiar e da assistência estatal, visualizando, de primeiro momento, como os responsáveis mais óbvios em relação ao cuidado com a criança e o adolescente.

Todavia, notou-se uma suposta ausência, ou invisibilidade, da atuação do terceiro garantidor dos direitos da criança e do adolescente, a sociedade, razão pela qual foram despendidos estudos e aplicados métodos de pesquisas a fim de analisar os mecanismos de participação da sociedade guarapuavana na tarefa de garantir os direitos concedidos a esse grupo social.

A presente pesquisa buscou, portanto, analisar com destaque a garantidora sociedade e seus meios de atuação, fazendo um recorte local, sendo considerado “sociedade” todos os cidadãos da cidade de Guarapuava/PR, a partir do qual foram produzidos dados empíricos, coletados diretamente com a população local e órgãos

de ação social, de iniciativa privada, isto é, sem intervenção do Poder Público, resultados estes que permitiram uma avaliação sobre o desenvolvimento do papel legal conferido perante às crianças e adolescentes do município.

2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA SOCIEDADE

Em todo lugar há crianças. Qualquer ser humano está em contato com alguma criança, seja um irmão, um primo, um sobrinho, um afilhado, um vizinho, um ator mirim ou um desconhecido pedindo dinheiro na rua. É inevitável viver em sociedade e não ter contato com uma criança, afinal, todos um dia já foram crianças. E, ao recordar sobre a própria infância, é possível relembrar tanto memórias boas e felizes como memórias tristes e, infelizmente, alguns traumas.

Para discutir sobre o cumprimento da obrigação incumbida à sociedade enquanto garantidora dos direitos da criança e do adolescente, faz-se necessária uma compreensão acerca do papel ocupado pela criança e pelo adolescente inserido nesse meio social. Desde o advento da Constituição Federal de 1988, os Estudos da Criança e, naturalmente, a Sociologia da Infância, têm adotado uma visão mais realista sobre esses indivíduos. Além do reconhecimento como sujeitos de direito, as crianças e adolescentes passaram a ser tratados como partes estruturantes da sociedade e, não mais como meros acessórios dos adultos.

A perspectiva adotada, de que crianças e adolescentes são sujeitos autônomos, pertencentes a um grupo social, com culturas próprias, permite que suas questões tenham mais visibilidade e que a infância pertença a uma categoria social para a qual se deve dedicar atenção, posto que seus integrantes são, agora, reconhecidamente membros da sociedade, atores sociais e agentes de cultura. Dessa forma, a reflexão deve partir da ideia de que há uma relação intergeracional, ou seja, entre gerações, quando o assunto são crianças e adolescentes, que se comunicam, mas não se misturam, já que estão inseridas em uma cultura mais ampla (dos adultos) e desenvolvendo uma cultura entre si, de maneira concomitante, de acordo com a sua diversidade (SARMENTO, 2013).

Ao assumir um papel ativo na construção social, a criança e o adolescente passam a ser compreendidos como reprodutores interpretativos da tradição cultural que é transmitida pela família e pela escola, transformando-os e adequando-os às suas atividades do cotidiano com seus pares. Sendo assim, possuem a função de

refletir o melhor do que a sociedade já foi e transformá-la em uma realidade mais desenvolvida (SARMENTO, 2013).

Apesar de existir um papel social sobre os menores, não se pode esperar uma reação ou comportamento padronizado e pré-concebido, pois a infância não é, e não deve ser, homogênea. Durante o desenvolvimento infantil e da adolescência muitos fatores interferem na formação do indivíduo, são diversos os marcadores sociais apontando diferenças entre cada ser, além de suas vivências individuais, como lidam com isso, simultaneamente às suas próprias características pessoais. Para compreender uma criança ou um adolescente, é imprescindível que a análise seja precedida de um estudo da sociedade em que ela está inserida, posto que são elementos entrelaçados (SALLES, 2005).

A respeito da infância e a adolescência na sociedade contemporânea, Salles esclarece:

A interação entre crianças, adolescentes e adultos, como dito antes, se institui de acordo com as condições objetivas da cultura na qual se inserem. Assim, mudanças socioculturais tendem a promover modificações nas formas pelas quais a infância e a adolescência são percebidas na sociedade contemporânea. Hoje, parece-nos que existe uma tendência a se promover o estabelecimento de relações mais igualitárias entre adultos, crianças e adolescentes que é concomitante ao questionamento ao adultocentrismo da sociedade e ao processo de prolongamento da adolescência (FREIRE, 2005, p. 5).

Resta claro que uma criança e um adolescente é um ser histórico, social, político e cultural. Histórico, porque depende do período em que se desenvolve, o presente é determinante na sua formação. Social, porque sofre influência dos mais diversos recortes sociais, seja ele de classe social, gênero, etnia ou raça. Político, porque atuam como sujeitos detentores de direitos, participativos e capazes de fazer deliberações e reivindicações. Essencialmente cultural porque estão, intimamente, ligados com a cultura em que foram implantados, com impacto direto na linguagem e expressividade (FREIRE, 2011).

Ainda sobre a participação infantil na construção social, Ilda Freire complementa discorrendo que:

Deste modo, considera-se que há uma real participação infantil quando se reconhece o valor do conhecimento e das contribuições das crianças, quando existe um clima positivo no compartilhar de experiência e perícia com as crianças, quando se aprende com as crianças e se encontram maneiras de as ajudar a tomar decisões e a implementar o que foi decidido, quando se ajudam as crianças e os adultos a compreenderem os seus direitos e as suas responsabilidades e quando o adulto partilha o poder com as crianças,

trabalhando para que haja respeito pelos direitos dos cidadãos mais jovens (FREIRE, 2011, p. 5).

Não se deve admitir a falsa ideia de invalidação da infância, anulando suas demandas como se crianças e adolescentes fossem sujeitos impedidos de qualquer manifestação. Não se deve reforçar suas incapacidades e anular seus posicionamentos, considerando essa fase apenas como uma transição para a idade adulta, vista apenas como sinônimo de imaturidade e inconsciência.

A verdade é que crianças e adolescentes também podem contribuir para o conhecimento dos adultos durante o processo de socialização e sua participação é fundamental para uma formação cidadã e construção de uma sociedade de indivíduos tolerantes, autônomos e responsáveis, que carregarão os valores e condutas educadas (FREIRE, 2011).

Há aqueles que dizem que as crianças são o futuro de uma sociedade, mas, na verdade, não se deve olhar para elas apenas com olhos futurísticos, pois surge a probabilidade de esquecer que elas estão no presente. Crianças e adolescentes precisam ser cuidados e protegidos agora, mesmo com todas as suas características que muitas vezes não satisfazem as expectativas dos adultos.

Portanto, prezar pelo respeito às suas individualidades, priorizando a defesa de seus direitos, garantindo um desenvolvimento pleno e seguro a todas as crianças e adolescentes se torna um dever não apenas legal, mas também moral, de todo o coletivo que a sociedade compõe. Nesse sentido, é de extrema importância a discussão a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois, estão em posição de vulnerabilidade e sempre dependerão de um adulto para que sejam cuidados em sua vivência básica.

3 BREVE HISTÓRICO LEGISLATIVO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL

De forma universal, a criança começou a ter destaque através da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, adotada e proclamada pela resolução 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a qual fez referência expressa aos cuidados e à assistência especiais a que tem direito a criança, discorrendo no artigo 25 que “todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social” (CURY 2010).

No Brasil, em 1923, surgiu o Juízo de Menores do Brasil, tendo como titular o magistrado José Cândido Albuquerque Mello Mattos e, em 1926, foi publicado o Decreto nº. 5.083, primeiro Código de Menores do Brasil, que cuidava dos infantes expostos e menores abandonados (MACIEL, 2017). Pouco mais tarde, em 12 de outubro de 1927, foi substituído pelo Decreto nº. 17.943-A, e ficou conhecido como Código Mello Mattos, cujo fundamento era a necessidade de proteção e assistência do Estado contra o abandono, os maus tratos e as influências desmoralizadoras exercidas sobre os menores. (CALDAS, 2010).

Este código continuou vigente mesmo com alguns novos textos constitucionais redigidos em 1934 e 1937, significando que as normas constitucionais não reconheciam crianças e adolescentes como sujeitos de Direito e, tampouco isso ocorreria com a norma infraconstitucional (ZAPATER, 2019).

Em 10 de outubro de 1979, foi publicada a Lei nº 6.697, o então Novo Código de Menores, que não apresentou mudanças significativas ao anterior, mas consolidou a doutrina da Situação Irregular, que de fato já era implícita no Código Mello Mattos (MACIEL, 2017).

Assim, o Novo Código de Menores substituiu as categorias de menor abandonado e menor infrator, pela categoria de menor em situação irregular. Ainda, destinou-se à proteção, assistência e vigilância aos menores de 18 anos que se encontravam em situação irregular, como: I – privado de condições sócio econômicas; II – vítima de maus-tratos; III – perigo moral; IV – privado dos pais ou responsáveis; V – desvio de conduta; VI – autor de infração penal (LONGO, 2010).

A doutrina da Situação Irregular não era garantista e muito menos enunciava direitos, apenas predefinia situações e determinava uma atuação de resultados, agindo na consequência e não na causa do problema. Mesmo com diversas medidas de assistência e proteção, como as previstas no artigo 14 do Novo Código de Menores, os “menores” eram vistos como objetos de proteção e não como sujeitos de direitos, tornando na prática uma atuação segregatória, levados a internatos ou institutos de detenção, inexistindo a preocupação em manter ciclos familiares e sempre “apagando incêndios” (MACIEL, 2017).

Segundo José Ricardo Cunha (1996, p. 98 *apud* MACIEL, 2017, p. 61), “os menores considerados em situação irregular passam a ser identificados por um rosto muito concreto: são os filhos das famílias empobrecidas, geralmente negros ou pardos, vindos do interior e das periferias”. Entretanto, com a Constituição Federal de

1988, ocorreram grandes mudanças no ordenamento jurídico. E, o novo perfil social almejado pelo legislador constitucional não poderia deixar intocado o sistema jurídico da criança e do adolescente, restrito aos “menores” em abandono ou estado de delinquência (MACIEL, 2017). E, de fato, não o fez, pois em relação à criança e ao adolescente, mudou paradigmas sobre sua posição dentro da família e da sociedade porque os considerou como sujeitos de direitos, a quem devem ser asseguradas a proteção integral por sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (FERNANDES *et al.*, 2017), por meio da aprovação dos textos dos artigos 227 a 229.

O texto constitucional foi absolutamente inovador no cenário normativo nacional ao instituir novos direitos e prever uma política de proteção integral à criança e ao adolescente, pois, a partir de então, seriam tratados como cidadãos (CARACIOLA; ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2015).

Com tal revolução constitucional, o Brasil se encontrou no seleto rol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infantojuvenis, ao considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e titulares de direitos fundamentais (MACIEL, 2017). Para coroar ainda mais o avanço legislativo, objetivando a regulamentação e implementação do novo sistema, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o ECA. Assim:

O termo “estatuto” foi de todo próprio, porque traduz o conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à formação integral de crianças e adolescentes, mas longe está de ser apenas uma lei que se limita a enunciar regras de direito material. Trata-se de um verdadeiro microsistema que cuida de todo o arcabouço necessário para efetivar o ditame constitucional de ampla tutela do público infantojuvenil. É norma especial com extenso campo de abrangência, enumerando regras processuais, instituindo tipos penais, estabelecendo normas de direito administrativo, princípios de interpretação, política legislativa, em suma, todo o instrumental necessário e indispensável para efetivar a norma constitucional. (MACIEL, 2017, p. 54-55)

Dessa forma, o ECA propôs que a criança e o adolescente passassem a ser vistos como sujeitos de direito e não mais como objetos de tutela do Estado, possuindo direitos fundamentais inerentes a qualquer outro ser humano.

Se tratando de microsistema aberto de regras e princípios, o ECA foi fundado em três pilares básicos: 1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, portanto, sujeito a uma legislação especial; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais (MACIEL, 2017).

Destaca-se, por fim, que o ECA está dividido em parte geral, até o artigo 85 e, continua nos artigos seguintes com a parte especial, sendo um instrumento multidisciplinar ao articular em uma única lei normas de Direito Civil, Penal e Administrativo (ZAPATER, 2019). E, para melhor elucidar, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos e, adolescente, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o artigo 2º do ECA.

4 MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS ADVINDAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição Federal afastou a doutrina da Situação Irregular até então vigente e assegurou às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los (MACIEL, 2017), conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2022a) [grifo nosso]

No artigo 227 da Constituição Federal, fica estabelecida a doutrina da Proteção Integral, na qual crianças e adolescentes deixam de ser objetos de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos. Portanto, a doutrina da Situação Irregular, até então de caráter filantrópico e assistencial, é substituída e sai totalmente de cena (MACIEL, 2017). Assim:

Trata-se de um novo modelo, universal, democrático e participativo, no qual família, sociedade e Estado são partícipes e cogestores do sistema de garantias que não se restringe à infância e juventude pobres, protagonistas da doutrina da situação irregular, mas sim a *todas* as crianças e adolescentes, pobres ou ricos, lesados em seus direitos fundamentais de pessoas em desenvolvimento. (MACIEL, 2017, p. 55)

A doutrina da Proteção Integral, também vista como metaprincípio, é integrada com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e “orienta a prescrição de direitos às pessoas em desenvolvimento e impõe deveres à sociedade, de modo a consubstanciar um *status* jurídico especial às crianças e aos adolescentes” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018).

No mesmo sentido, buscando dar efetividade à norma constitucional, o artigo 4º do ECA dispõe de forma muito correlata que:

Art. 4º É dever da **família**, da **comunidade**, da **sociedade em geral** e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2022b)

Assim, surge o princípio da prioridade absoluta, estando explícito na Constituição e no ECA com o termo “absoluta prioridade”, objetivando realizar a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando primazia que facilitará a concretização dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

Portanto, tanto a Constituição quanto o ECA consideraram as pessoas que se encontram nas fases da infância e da adolescência como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e, por isso, merecedoras de atenção especial e prioridade absoluta (CARACIOLA, ANDREUCCI e JUNQUEIRA, 2015).

A condição de pessoa em desenvolvimento conferida às crianças e adolescentes se dá em razão de possuírem uma fragilidade peculiar de pessoa em formação, pois, em razão de sua idade, têm a capacidade de autogestão e autodesenvolvimento comprometidos, correndo muitas vezes mais riscos que um adulto. Por isso, têm o direito de que adultos façam coisas em favor delas (ROSSATO, LÉPORE e CUNHA, 2018). Nesse sentido:

Trata-se de uma situação real baseada em uma condição existencial ineliminável: o filhote humano (...) é incapaz de crescer por si; durante um tempo muito mais longo do que aquele de outras espécies não humanas, ele precisa de adultos que o alimente, o criem, e eduquem, e esses adultos, inevitavelmente, têm instrumentos de poder, de autoridade, em relação aos pequenos. Isso vale não apenas no que tange à relação entre filhos menores e pais, os primeiros e mais diretos protetores, como também na relação entre crianças e outros adultos. (VERCELONE, p. 47, apud ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018, p. 65).

Assim, crianças e adolescentes têm prioridade em todas as esferas de interesse e “não comportam indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte” (MACIEL, 2017).

4.1 OS DEVERES CONSTITUCIONAIS DA FAMÍLIA, COMUNIDADE, SOCIEDADE E ESTADO FRENTE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Crianças e adolescentes devem ser priorizadas e têm o direito à proteção integral da família, comunidade, sociedade e Estado. A responsabilidade em assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária foi diluída constitucionalmente entre família, comunidade, sociedade e Estado.

Assim, são igualmente responsáveis pela criança e pelo adolescente a família, a comunidade, a sociedade e o Estado, não devendo qualquer dessas entidades assumir com exclusividade as tarefas, nem ficando alguma delas isenta de responsabilidade. (CURY, 2010). Ou seja, “tanto nas relações privadas, quanto na vida social e na interação com as instituições públicas, cabe a todas e todos observar os deveres a serem cumpridos para que as crianças e adolescentes exerçam plenamente seus direitos” (ZAPATER, 2019, p. 73).

Nessa vertente, é fundamental que a discussão a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes gere um dever mútuo, posto que se encontram em posição de vulnerabilidade e sempre dependerão de um adulto para que sejam cuidadas em suas vivências básicas, conforme destacam Rossato, Lépoire e Cunha (2018, p. 62):

Trata-se de uma responsabilidade que, para ser realizada, necessita de uma integração, de um conjunto devidamente articulado de políticas públicas. Essa competência difusa, que responsabiliza uma diversidade de agentes pela promoção da política de atendimento à criança e ao adolescente, tem por objetivo ampliar o próprio alcance da proteção dos direitos infantojuvenis. (ROSSATO; LÉPOIRE; CUNHA, 2018, p. 62)

Ao falar desses garantidores da proteção da criança e do adolescente, fala-se das formas básicas de convivência de uma criança e de um adolescente. Nota-se que apenas o ECA traz a comunidade como também um sujeito de deveres de proteção à criança e ao adolescente, sendo que a família, a sociedade e o Estado estão expostos tanto na norma infraconstitucional quanto na norma constitucional. Ao acrescentar a comunidade, o legislador apenas destacou uma espécie de agrupamento que existe dentro da sociedade e que se caracteriza pela vinculação mais estreita entre seus membros os quais adotam valores e costumes comuns.

Dalmo de Abreu Dallari acredita que foi uma boa inspiração ao referenciar a *comunidade*, pois são os grupos comunitários que sabem, com maior facilidade, se

os direitos das crianças e dos adolescentes estão assegurados, quais são os riscos que correm ou, se são negados (CURY, 2010).

Em contrapartida, Guilherme de Souza Nucci (2021) acredita que essa adição não interfere na prática, pois ao falar comunidade basta mencionar sociedade (NUCCI, 2021). Contudo, independentemente dos termos comunidade ou sociedade, todos os brasileiros, de uma forma ou outra, estão inseridos nessa responsabilidade em relação à proteção da criança e do adolescente.

Essa competência difusa, que responsabiliza uma diversidade de agentes pela promoção da política de atendimento à criança e ao adolescente, objetiva ampliar o alcance da proteção dos direitos infantojuvenis (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018). Dessa forma, tanto família, quanto comunidade, sociedade e Estado, no âmbito de suas respectivas atribuições e no uso de seus recursos, estão legalmente obrigados a colocarem entre seus objetivos preferenciais o cuidado das crianças e dos adolescentes (CURY, 2010).

Ao analisar a família como sujeito responsável pela criança e pelo adolescente, Luciano Dipp Muratt, procurador de justiça, no acórdão de uma apelação ao TJRS discorre que:

Ter filhos – quer sejam biológicos, quer sejam adotivos – consiste no ato contínuo e duradouro de dar de si antes de pensar em si. Significa transbordar o melhor da essência para além das fronteiras do ego e derramá-la sobre eles, e não reduzi-los a um simples objeto de satisfação e de preenchimento de necessidades ou vazios afetivos. (Apelação Cível, Nº 70067735373, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em: 13-07-2017) (RIO GRANDE DO SUL, 2017)

Assim, com a Constituição Federal e o ECA, a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de Direito, não como um complemento para dar apenas um *up* na relação do casal com o fim de se sentirem mais completos. A família é o primeiro ambiente que a criança está inserida, se tornando o principal lugar que passará sua infância e adolescência, na maioria dos casos. Por isso, a família precisa cumprir com algumas obrigações, por exemplo, identificar as necessidades básicas da criança e do adolescente e dar a primeira proteção. Também, como exemplos práticos precisa registrar a criança civilmente, demonstrar afeto e cuidado, matriculá-la na escola, etc.

No cenário familiar, podemos ver o auxílio do Estado como também um garantidor da proteção da criança e do adolescente. Pois, em um exemplo, disponibiliza gratuitamente creches para que as crianças permaneçam no período em

que seus familiares estão em horário de trabalho. Assim, o responsável familiar não precisará deixar a criança sozinha e desprotegida.

Acrescente que:

As famílias e comunidades não podem ficar simplesmente passivas, sob pretexto de que a satisfação de determinado direito depende da criação de um serviço pelo Poder Público. Este, por seu lado, não pode permanecer omissa, por considerar que compete à família ou à comunidade tomar a iniciativa para que seja assegurado algum dos direitos da infância e da juventude. Todas as entidades referidas no art. 4º do Estatuto são solidariamente responsáveis pela efetivação dos direitos ali enumerados e, de uma forma ou de outra, sempre poderão tomar alguma iniciativa para que aqueles direitos se concretizem. (CURY, 2010, p. 45)

Nesse sentido, o Estado trabalha em conjunto com a família em relação à proteção da criança e do adolescente, cumprindo com suas obrigações de construir escolas, prestar atendimento gratuito de saúde, disponibilizar leite etc., provendo subsídios que permitam uma vida com dignidade. Também, quando as famílias falham ao proteger as crianças e adolescentes e provocam abusos, de qualquer espécie, o Estado precisa estar pronto a interferir para a proteção da criança, seja através do judiciário ou outros meios estatais. Ademais, ao analisar o papel do Estado como garantidor dos direitos das crianças e dos adolescentes e discorrer a legislação, se encontrará outras várias incumbências atribuídas ao Estado.

Em relação a garantidora *sociedade*, e com maior destaque nesta pesquisa, Dalmo de Abreu Dallari diz que “a solidariedade humana é uma necessidade natural e um dever moral de todos os seres humanos” e mais, é “justo que toda a sociedade seja legalmente responsável pelas crianças e adolescentes” (CURY, 2010, p. 43-44), por serem dependentes e mais vulneráveis a todas as formas de violência. Nesse sentido, no exato momento que um indivíduo presencia ou se depara com uma criança ou adolescente, de forma síncrona está diante do seu dever moral e legal de protegê-lo. De forma exemplificativa, a criança pode ser atendida através de associações da sociedade, grupos escolares, religiosos, desportivos, projetos culturais etc. E, poderá ser tanto de forma assistencialista, ou seja, momentânea, ou de forma contínua.

5 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa visou avaliar se a *sociedade* local guarapuavana, como agente garantidor explícito na Constituição, age de forma satisfatória na

proteção das crianças e dos adolescentes que moram na cidade. Assim, para atingir o objetivo geral da pesquisa, o local de análise foi a cidade de Guarapuava/PR.

A abordagem utilizada foi qualitativa-quantificativa, pois, de forma primária e com predominância qualitativa, estudou-se e interpretou-se artigos constitucionais e infraconstitucionais, de modo a levantar principais bibliografias doutrinárias acerca do estudo referente às crianças e aos adolescentes. De forma secundária, na sua forma quantitativa, foram levantados dados extremamente necessários para atingir o objetivo final da pesquisa, sendo essa parte descritiva e mensurável, pois se buscou obter maior confiabilidade no trabalho (MEZZARROBA, 2019).

Para suporte da pesquisa, o procedimento se deu de forma bibliográfica, a fim de explorar o papel da criança e do adolescente na sociedade e o histórico das legislações acerca da criança e do adolescente no Brasil, com foco especial na atual Constituição Federal e as doutrinas e princípios provenientes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, o procedimento se deu também através de pesquisa exploratória, ao levantar números comparativos a respeito da população adulta e infantil da população de Guarapuava/PR e, listar ações sociais realizadas na cidade.

A técnica de coleta usada foi documental, questionário e entrevista. Primeiramente de forma documental, por meio de dados divulgados pelo IBGE, através do censo de 2010, foi levantado o número estimado de crianças e adolescentes que moram na cidade de Guarapuava.

Após a submissão e aprovação do projeto ao Comitê de Ética e Pesquisa do Centro Universitário Campo Real, que elaborou o parecer de nº. 5.361.283, os questionários e roteiros de entrevista puderam ser colocados em prática, a partir dos quais foram produzidos os dados norteadores do presente trabalho.

Assim, em relação a listagem das ações sociais realizadas em Guarapuava que atingem crianças e adolescentes, foi necessário o auxílio da população local, através de participação em formulário elaborado no *Google Forms* e respondido de forma virtual, já que alguns trabalhos são conhecidos de forma notória e registrada, mas, outros, são desconhecidos e restritos, de forma que a própria sociedade precisou informar.

E, por fim, os responsáveis por cada ação foram entrevistados de forma breve, delimitados àqueles que deram retorno, a fim de informar se realmente a ação

social indicada tem iniciativa social, quais são os bairros de abrangência e direitos assegurados através das ações.

Com todas as informações coletadas, a técnica de análise foi através de tabulação manual. Primeiramente, foi listado quais ações são realizadas na cidade e, registrado, quais bairros atingem, a fim de detectar se as crianças e adolescentes de todos os bairros são atingidos com ações direcionadas à sua proteção. Então, foi apontado quais são os direitos assegurados em cada ação específica. E, por fim, cruzou-se as informações das tabelas.

A finalidade foi levantar o maior número de ações direcionadas às crianças e adolescentes realizadas pela sociedade local de Guarapuava nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, que se mantêm ativos, com foco nas que ainda estão ativas até a presente data da pesquisa.

6 RESULTADOS

De acordo com os últimos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010), referentes ao Censo do ano de 2010, o município de Guarapuava/PR contava com uma população total de 167.328 pessoas, sendo que desse número, 58.574 correspondem às crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, que representam a média de aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) dos habitantes, com ressalva para uma margem de erro em relação aos que possuem 19 anos, posto que não se enquadram como adolescentes, de acordo com a disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Devido ao tempo transcorrido, há uma grande probabilidade desses dados terem sofrido alterações, demonstrando um aumento significativo na região, dada a sua expansão territorial e avanços nas mais diversas áreas urbanas. Conforme estimativa do mesmo órgão, atualmente a população guarapuavana deverá contar com uma média de 183.755 habitantes, que desse número, considerando a média proporcional do ano de 2010, 64.314 corresponderiam ao número de crianças e adolescentes residentes no município.

Partindo desses dados, iniciou-se uma busca por ações desempenhadas pela sociedade local que retratasse o cumprimento da obrigação atribuída à essa garantidora dos direitos da criança e do adolescente, ações que atuassem na proteção

e na promoção de garantias fundamentais desse grupo, possibilitando uma formação adequada para a sua condição peculiar de desenvolvimento.

Com o auxílio de ferramentas virtuais e tecnológicas, como a plataforma do *Google Forms* e veículos de comunicação como o *WhatsApp*, foi criado e divulgado um formulário de 05 (cinco) breves questões de cunho pessoal, voltado para a população em geral, a fim de que fossem colhidas informações dos participantes sobre a existência de sua participação ou não em projetos sociais que atendessem crianças e adolescentes. Além disso, também foi solicitado aos participantes que informassem se conheciam algum projeto social desse caráter e que indicassem a sua denominação.

Foram voluntariamente colhidas 55 (cinquenta e cinco respostas), número inferior ao estimado inicialmente, das quais 100% dos participantes leu e consentiu com a sua participação, sendo que 98,2% eram maiores de 18 anos e aptos a participarem da pesquisa, 90,9% eram residentes de Guarapuava/PR e apenas 20% deles declarou participar de algum projeto social.

Dessas respostas, houve 41 indicações de projetos sociais, muitas delas repetidas, com destaque para aqueles projetos de maior conhecimento e divulgação na sociedade. A partir das indicações, os projetos e seus representantes foram comunicados acerca do interesse em incluí-los na presente pesquisa, dos quais 09 (nove) projetos retornaram e se submeteram a entrevista.

O 1º projeto diz respeito à **Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente**, uma instituição social ativo de iniciativa privada, da Igreja Nazareno (cristã evangélica), oriunda dos Estados Unidos desde 1970, que inicialmente desenvolvia uma atividade de orfanato, mas hoje oferece um serviço de acolhimento contínuo com moradia, alimentação, saúde, educação etc., possuindo uma característica semelhante à Casa Lar, acolhendo crianças e adolescentes institucionalizados, que foram destituídos do poder familiar por ordem judicial e que perdura há 49 anos.

Nele, estão envolvidos 19 funcionários, sendo 10 cuidadoras, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 2 auxiliares administrativos, 1 de serviços gerais, 1 coordenador e 1 psicopedagoga, que atende jovens de todos os bairros de Guarapuava, por determinação da Vara da Infância e Juventude da Comarca, contando no momento com 23 menores acolhidos, excedendo sua capacidade máxima que é de até 20 vagas.

Para a sua manutenção, a Associação Canaã, enquanto Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, regidos pela Lei 13.019/14, provê seus próprios subsídios, por meio de doações dos próprios munícipes em eventos especiais, com chocolates e presente, e também de empresas locais como a Agrária, contando ainda com um aporte do poder público, tanto estadual como municipal, assegurando às crianças e adolescentes envolvidos o direito à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização (projeção), cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

O **2º projeto** participante trata-se do **Sarau Kids**. Com início no ano de 2015, é um projeto social ativo de iniciativa privada, que conta com 08 pessoas envolvidas diretamente no programa, que se desenvolvem nos bairros Paz e Bem (atendendo também o bairro Jardim das Américas) e Morro Alto. O projeto é desenvolvido unicamente com crianças e adolescentes de todas as idades, através de contação de histórias e atividades sem qualquer incentivo financeiro do poder público, contando apenas com um apoio em relação ao local onde aplicam suas atividades e oficinas, com a utilização do espaço público CEU das Artes no Paz e Bem, cumprindo seu papel com as crianças e adolescentes enquanto garantidores dos direitos à vida, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de expressão e liberdade religiosa.

O **3º projeto** refere-se ao **Instituto Assistencial Dom Bosco**, um projeto social ativo, de iniciativa privada, que iniciou suas atividades em Guarapuava no ano de 1989 com a chegada dos salesianos e fundação da Paróquia, com demais projetos semelhantes, de mesma finalidade, espalhados pelo mundo. Atualmente conta com 18 colaboradores, sendo a maior parte remunerados, contando também com alguns voluntários, que atendem à demanda de adolescentes e jovens entre 12 e 24 anos, independentemente do bairro em que residam, contudo, acaba sendo predominantemente a região do bairro Vila Carli, desde que atendam a alguns requisitos, sejam eles a inscrição em Cadastro Único no CRAS e avaliação pela assistente social.

Para a sua subsistência, o projeto conta com incentivo financeiro da própria paróquia, com doações da comunidade e de algumas empresas locais. Recebem incentivo do poder público apenas quando há participação em projetos e programas instaurados por meio de editais. Asseguram às crianças e adolescentes da cidade o direito à vida, à saúde (com encaminhamento a psicólogos e médicos), à alimentação

(café da manhã, almoço, lanche para a família e cestas básicas), à educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de promover assistência social e religiosa.

Entre as atividades e habilidades desenvolvidas estão incluídas a musicalização, desenvolvimento tecnológico, comunicação, esportes, programa Jovem Aprendiz, dança típica gaúcha, rádio e formação dos colaboradores nas sextas-feiras.

O 4º projeto, referente ao **Instituto de Ação Social Renascer**, informou também ser um projeto social ativo de iniciativa privada, fundado em Guarapuava/PR por duas médicas pediatras, que em razão de presenciarem muitas mortes de crianças por desnutrição, buscaram mecanismos de combate à fome na região. Originalmente, intitulou-se como um Centro de Nutrição Renascer e após exigências ao poder público, foram beneficiados com uma sede no Lions Clube, onde se localiza o instituto até a presente data. Até o ano de 2009 atendia crianças com quadro de desnutrição, que eram internadas para receber um tratamento adequado. Posteriormente, desde 2011, os índices e a demanda reduziram no município, e então passaram a atender crianças em situação de risco. Entretanto, como não se caracterizavam como casos da assistência social, o atendimento foi interrompido.

Desde então, o projeto passou a trabalhar com oficinas no contraturno das crianças, como forma de complementação em sua formação, ofertando atividades de informática, inglês, dança e judô para crianças a partir dos 06 anos e alguns adolescentes do município todo, os quais comparecem no instituto, realizam uma triagem e se matriculam. Também podem ser encaminhados pela Vara da Família e pelo Conselho Tutelar, dando prioridade para os beneficiários do que antes constituía o Programa Bolsa Família e com Cadastro Único, contando com 11 profissionais contratados para acompanhar as atividades, sendo que todos os membros diretivos atuam de maneira voluntária.

Salienta-se que o projeto oferece, ainda, oficinas voltadas para as mulheres, de corte e costura, posto que a maioria das famílias são governadas por mulheres, já que a paternidade, apesar de existir, é ausente.

Dessa forma, promovem o fortalecimento de vínculos para que as crianças se reconstruam e desenvolvam sua autonomia para caminharem sozinhos, pois entendem que a razão de estarem desnutridos é a fome e a pobreza, mesma causa da marginalidade no modo geral, como prostituição infantil e tráfico de drogas

(corrupção de menores). Com o projeto, as crianças e adolescentes se ocupam e encontram oportunidades, o qual exerce um papel preventivo, de caráter emancipatório, não apenas curativo/assistencial com doação de cestas básicas.

Todo esse trabalho é oferecido de forma gratuita e sem incentivo do poder público, contando apenas com destinação do imposto de renda da assistência social. Apesar do custo mensal de 20 a 30 mil reais, a maior parte do auxílio para a sua manutenção vem da comunidade local, que promove eventos como bazares, “pasteladas” e projetos para a arrecadação financeira. Das empresas privadas, a Cooperativa Sicredi é uma grande apoiadora, mas precisam diariamente prover mecanismos de sobrevivência, já que é uma Organização da Sociedade Civil e apartidária.

Como resultado da ação, o instituto beneficia muitos jovens da comunidade e garante o direito à qualidade de vida, à saúde, com encaminhamento para a rede de atendimento público, principalmente à alimentação, pois embora muitos aleguem não visualizar, há muita fome no município, *a fome dói e machuca, muitas pessoas em Guarapuava nesta situação* e pais que fornecem “garapa” (água com açúcar) aos seus filhos como forma de driblar a fome. Também garantem o direito à educação, esporte, lazer, dignidade, respeito, liberdade de expressão, acesso à cultura, buscando parcerias para frequentar o teatro e Casa da Cultura, além de promover a convivência familiar e comunitária.

O **5º projeto** refere-se ao projeto **Ilumine seu Mundo**, tendo iniciado no Canadá no ano de 2009 e com treinamentos, direitos autorais a Guarapuava em 2015, passaram a desenvolver palestras gratuitas nas escolas, com duração de três dias, abordando temáticas específicas sobre bullying, drogas, identidade, escolhas, etc., além de promover oficinas, ministradas por voluntários, no contraturno das escolas ou nos sábados, voltadas para o teatro, à dança, esportes, entre outras áreas, a depender dos voluntários.

Permanece ativo até os dias de hoje, conta com 12 pessoas trabalhando nessa operação, que recebe crianças e adolescentes de toda a cidade (além de terem implantado também em outros municípios), de qualquer escola, com atenção aos bairros mais retirados.

O grupo se mantém sem incentivo do poder público, com os serviços prestados de forma voluntária e contando com o auxílio de arrecadações de recursos e doações. Desse modo, asseguram às crianças e adolescentes que participam do

projeto direito à vida, ao esporte, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade, à convivência familiar e comunitária e principalmente o direito à alimentação, com o devido encaminhamento e o direito à saúde, fazendo encaminhamentos psicológicos com atendimentos com profissionais voluntários.

O **6° projeto** diz respeito à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, uma entidade de assistência social, caracterizada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atende crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla. Com iniciativa da sociedade local, a instituição teve início em agosto de 1971, contando com 07 famílias em sua constituição inicial, para a qual foi cedida uma residência pelo Esquadrão Independente da Cavalaria, é a única que acolhe crianças e adolescentes que demandam um atendimento especializado, tendo como finalidade primordial a garantia de crianças e adolescentes com deficiência, permitindo o acesso à educação, cultura, lazer e esporte com dignidade, promovendo autonomia para o exercício da cidadania.

Não se considera um projeto social em razão da sua proporção, posto que se enquadra como uma associação de grande porte, sendo, portanto, uma entidade de assistência social ativa. Contando atualmente com 51 anos desde a sua fundação no município de Guarapuava, a APAE possui uma estrutura no Bairro Santa Cruz da cidade e outra no interior, a APAE Rural, situada próxima à BR 277 e Posto Panorâmico, onde são atendidos alunos da zona rural e desenvolvidas atividades de informática e equoterapia.

No momento, a instituição apresenta o número de aproximadamente 500 (quinhentos) alunos, sendo em média 300 (trezentos) da zona urbana e os demais da área rural, além de pacientes não matriculados no sistema de ensino, que somam cerca de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Para atender todos esses grupos, a APAE dispõe em torno de 40 (quarenta) salas de aula, cada uma com ao menos um professor, 06 (seis) psicólogos, 01 (um) fisioterapeuta, 02 (dois) fonoaudiólogos, 04 (quatro) assistentes sociais, 01 (um) enfermeiro e 02 (dois) médicos, sendo um deles pediatra, estando carente de Terapeuta Ocupacional, profissional indispensável para um serviço eficiente.

Recebem crianças e adolescentes de toda a região do município pois contam com transporte escolar que oferta a locomoção para a escola de forma gratuita. Qualquer criança ou adolescente pode ingressar, a admissão desses alunos

é feita por meio de avaliação prévia, e em sendo constatada a presença de deficiência intelectual a matrícula será feita e o perfil de atendimento traçado de acordo com a necessidade do aluno.

Para a sua manutenção, a instituição possui incentivos do Poder Público no âmbito municipal, com a concessão de funcionários, estadual e federal, no fornecimento de equipamentos de trabalho e convênios com os setores de saúde, recebendo recursos do Sistema Único de Saúde - SUS para ofertar atendimento aos alunos. Entretanto, a associação é quem garante a remuneração dos funcionários e a responsável pelo custeio da maior parte das despesas, o que faz com a contribuição voluntária da sociedade e família dos alunos, de empresas do setor privado, promoção de eventos para arrecadação de fundos, além de ter em sua infraestrutura a atividade de panificação, onde são comercializados alimentos produzidos pelo próprio pessoal da instituição e por alunos, sendo também um projeto pensado para a inclusão no mercado de trabalho.

Para a defesa de direitos e garantias das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, em termos jurídicos, embora a APAE tenha uma advogada de referência, busca na maior parte das vezes canais de assistência jurídica gratuita, como Defensoria Pública e atendimento prestado por acadêmicos das instituições de ensino superior que ofertam o curso de Direito na cidade de Guarapuava.

Por meio da instituição, aos alunos é garantido o acesso e inclusão ao mercado de trabalho, com uma formação voltada à profissionalização e capacitação de acordo com a aptidão de cada um. A assistência social assume papel fundamental ao buscar o fortalecimento de vínculo entre a criança/adolescente e sociedade, assim como sua família, inserindo-o em vagas específicas para pessoas com deficiência nas redes privadas do comércio e prestando auxílio àquelas famílias que possuem mais de um ente matriculado na instituição.

Dessa forma, a associação assegura a essas crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade, à convivência familiar e comunitária.

O 7º projeto trata-se da **Associação Anjos Inocentes**, um trabalho social sem fins lucrativos, iniciado no ano de 2018 por iniciativa de um Frei da Ordem dos Mínimos de São Francisco de Paula que atende qualquer criança e adolescente na

faixa etária de 9 a 17 anos residentes em baixos próximos à sede, sendo que o seu maior contingente é de jovens do bairro Residencial 2000.

O projeto é regido por prestação de serviços voluntários da própria sociedade, que participa interna e externamente no trabalho desenvolvido, posto que que se mantém exclusivamente por meio de doações de caridade e não possuem nenhum incentivo do poder público.

Com isso, a associação assegura a diversas crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, à profissionalização com capacitação para o mercado de trabalho, garantindo dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de atividades que incentivam o desenvolvimento da espiritualidade nos menores.

O **8º projeto** refere-se ao **Instituto de Ação Social João Paulo II**, que teve início no ano de 1996, com o objetivo de ofertar educação infantil e também de promover uma Ação Social com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Atualmente se considera um projeto social ativo, contando com 07 pessoas contratadas e 03 irmãs voluntárias envolvidas no desenvolvimento do programa, que atende qualquer criança e adolescente, das mais variadas regiões da cidade, quais sejam Residencial 2000, Adão Kaminski, Rouxinol, Matos Leão, Vila São Luiz e principalmente do bairro Morro Alto.

A instituição recebe apoio do poder público com termos de fomento firmados com o município, mas que não são suficientes para a manutenção do projeto. Dessa forma, o instituto depende também de contribuições voluntárias da sociedade e de empresas privadas, além de participarem de editais para captação de recursos e realizarem eventos para arrecadação de fundos. Com isso, são assegurados os direitos à vida, à alimentação, esporte, lazer, cultura, dignidade, respeito e à liberdade, desenvolvendo ainda um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Por fim, o **9º projeto** é um trabalho social desenvolvido na região do distrito de Entre Rios, no município de Guarapuava, onde foi fundado o **Projeto Jovens em Ação - Projeção**, cujo responsável legal é a presidente da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios/ABSER Hildegard Victória Reinhofer.

Se considera uma instituição assistencial, mantida pela referida associação, inscrita nos órgãos municipais e no federal, reconhecidamente uma entidade social sem fins lucrativos. Teve início no ano de 2000 por iniciativa da ABSER e comunidade local, que preocupados com a situação das crianças e adolescentes

em situação de vulnerabilidade social do distrito de Entre Rios em Guarapuava/PR, se organizaram para viabilizar um projeto que pudesse oportunizar o atendimento socioassistencial para esse público.

No início do ano de 2001, a ABSER assumiu juridicamente e regulamentou sua missão pautada na Política de Assistência Social da Criança e do Adolescente. Nos dias atuais, atendem cerca de 300 crianças e adolescentes em várias atividades por meio de grupos e oficinas. Seu funcionamento é de segunda à sexta-feira, na metodologia de contra turno escolar com a livre escolha dos participantes sobre qual atividade deseja fazer parte. Podem escolher todos os dias ou não, e a inscrição é permanente para todo o semestre. O serviço atende aproximadamente 300 (trezentas) crianças e adolescentes, de 06 a 17 anos de idade, podendo estender também às suas famílias.

Conta com um quadro profissional de 13 (treze) colaboradores, sendo assistente social, psicólogo, pedagoga, educadores, auxiliar administrativo e serviço geral integrantes do corpo efetivo e 16 (dezesesseis) voluntários e 01 (uma) estagiária, que prestam atendimento a crianças e adolescentes de várias localidades, sendo Assentamento Nova Geração, Comunidade Quilombola Paiol de Telha, Comunidade São José, Vila Abegail, Vila Leal, Vila Machado, Vila Lemler, Vila Werner, Vila Nova Esperança, Vila Luiza, Jardim Europa, Jardim América, Reflorestamento, Pinhãozinho, Vila Boqueirão, Comunidade São José, Cadeado, Colônia Samambaia, Colônia Jordãozinho, Colônia Vitória, Colônia Cachoeira e Colônia Socorro.

Enquanto entidade inscrita nos Conselhos de Direito e de Assistência Social, com projeto inscrito em fundos desses conselhos, onde são submetidos Planos de Trabalhos que permite o acesso a recursos públicos destinados à sua manutenção. Importa destacar que o recurso público é fruto de um trabalho da entidade em mobilizar os contribuintes de imposto de renda para que destinem a contribuição para o fundo, especialmente o FIA (Fundo da Infância e Adolescência).

Além disso, o projeto recebe doações voluntárias da própria comunidade e promove eventos para a arrecadação de recursos que auxiliam na subsistência da instituição e manutenção de suas atividades. Dessa forma, garante às crianças e adolescentes o direito à alimentação, ao esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, à liberdade e à convivência familiar, sendo oportuno dizer que é uma instituição que tem como primazia a garantia de todos os direitos previsto no Estatuto da Crianças e do Adolescente, no entanto, aqueles que são de especialidade

de outras políticas, busca-se resguardar através do monitoramento e encaminhamento quando necessário.

Cumprir informar que em relação aos demais projetos sociais indicados em pesquisa social, não foi possível alcançar êxito no contato e realização de entrevista, seja pela ausência de retorno ou por não atenderem ao perfil buscado na presente pesquisa, tendo em vista que para ser objeto de análise o projeto deveria ter iniciativa social, sem vinculação ou direção do Poder Público e atender crianças e adolescentes.

7 DISCUSSÃO

Através dos resultados obtidos nas entrevistas, evidenciou-se que há diversos projetos sociais, que abrangem todas as crianças de Guarapuava. A região de Guarapuava, com seus 164.328 habitantes é avaliada como uma cidade significativamente grande, principalmente quando se trata de sua extensão territorial propriamente dita. Sendo assim, é natural que desigualdades sociais e a marginalização de determinados grupos sociais estejam presentes em sua estrutura social e geográfica.

Considerando o repertório de projetos sociais, que ultrapassam a margem dos entrevistados neste trabalho, dedicados exclusivamente a formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes, e o número de sujeitos correspondentes a esse grupo específico, bem como suas demandas, é possível realizar alguns apontamentos acerca do trabalho desempenhado pela sociedade guarapuavana.

Inicialmente, identifica-se uma característica em comum na origem dos projetos sociais, todos surgem com o propósito de compensar ou preencher uma falta presente no âmbito social. É notável que as crianças e adolescentes atendidos por esses projetos sociais são aquelas de baixa condição econômica, sem acesso a oportunidades de aprendizados e descobertas de suas potencialidades.

A atuação acaba sendo mais recorrente em áreas mais afastadas da região central urbana, marginalizadas, ignoradas e esquecidas pelos administradores, representantes do Estado. Apesar da responsabilidade da comunidade de atuar na garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil, sua tarefa deveria ser conciliada à atuação dos demais garantidores. No entanto, percebe-se que sua

intervenção acaba sendo de maneira subsidiária para arcar com as incumbências próprias da máquina estatal, enquanto autora e gestora de políticas públicas.

O que ocorre, na prática, é uma sociedade movendo montanhas para suprir uma necessidade básica, numa tentativa de contenção de danos, para que esses beneficiários possam viver com o mínimo de saúde e dignidade. Sua atuação, portanto, ultrapassa em muito a mera promoção de uma convivência harmônica e o papel de agir como figura intermediária de um processo de socialização interdisciplinar, coerente e seguro.

Em segundo momento, importa reconhecer o trabalho irretocável desses projetos em procurar transmitir e introduzir noções de cultura, linguagem e expressividade através da arte e do esporte, aliados à missão de executar um papel preventivo contra o mundo da ilegalidade, buscando demonstrar caminhos alternativos e recompensadores por meio da formação técnica e profissionalizante.

Observa-se ainda, a partir do formulário respondido pelos participantes, que a maior parte desses sujeitos não participa de nenhum projeto social, o que implica em uma segunda análise sobre o interesse dos demais em atuar ativamente no combate a essas violações de direitos e buscar alcançar o maior número de crianças e adolescentes, ainda segregadas, para integrar algum projeto, programa ou grupo de ação social.

8 CONCLUSÃO

Com o presente trabalho, não restam dúvidas da importância de zelar pela integridade de todas as crianças e adolescentes que compõem a sociedade, principalmente do papel institucional, pessoal e individual que cada um tem em relação a elas. Esse grupo é tão caro ao presente porque está diretamente ligado ao futuro, e não apenas isso, também reflete o modo como os atuais valores e concepções morais são tratados nos dias atuais.

Foi possível examinar todo o percurso histórico vivenciado para uma compreensão adequada da infância e do indivíduo que experiencia essa fase, as distorções e equívocos cometidos sobre a sua educação e segurança, constatando quem são os agentes responsáveis por conduzir o percurso da infância e da adolescência, que devem trabalhar de maneira conjunta para garantir o melhor desenvolvimento possível desses indivíduos.

Muito se fala em papel do Estado e da família, enquanto instituições vinculadas com o crescimento de um sujeito desde o seu nascimento, mas são poucos os olhos voltados para a influência do papel social determinante para a definição desses seres enquanto cidadãos e agentes em um convívio comum.

Então, é importante que haja cooperação entre os garantidores dos direitos das crianças e dos adolescentes, para que os sujeitos de direitos sejam atingidos de forma completa, sem que um garantidor fique inerte enquanto espera atitudes de outro.

Partindo dos dados coletados, relacionando-os às estatísticas estipuladas sobre a população local, levando em conta os índices de desigualdade e a alta demanda, conclui-se que as ações sociais realizadas por toda a extensão da cidade têm cumprido, na medida do possível seu papel enquanto garantidora de direitos das crianças e adolescentes guarapuavanos. Não se pode esperar que esta, exclusivamente, solucione questões amplamente complexas, que exigem uma participação e intervenção de outros órgãos responsáveis.

Como já explicado, na realidade local, a garantidora em questão acaba assumindo uma tarefa dupla, com o objetivo de satisfazer o máximo de necessidades negligenciadas a esse grupo, em muitos momentos assumindo responsabilidades que excedem o seu suporte, como relatado em entrevista. Desse modo, não é admissível qualquer desmerecimento do trabalho desenvolvido na região por considerar a existência de diversos outros fatores que influenciam em um resultado mais eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 2022a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2022b. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12 abr. 2021.

CALDAS, Igor Lúcio Dantas Araújo. Comentários Sobre a Consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente - LEI Nº 8.069/90. **Jurisway**, 2010. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3899>. Acesso em: 15 jun. 2021.

CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos.** São Paulo: LTr Editora, 2015.

CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais.** 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREIRE, Ilda. **Cidadania da criança: escola e sociedade como palcos de participação.** vol. 3. p. 17-26. EDUSER: Revista de Educação, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10198/10685>>. Acesso em: 12 out. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População no último Censo: Censo Demográfico 2010.** Rio de Janeiro: 2010a. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/guarapuava/panorama>> Acesso em: 10 out. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores sociais municipais.** Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/guarapuava/pesquisa/23/25124>> Acesso em: 02 out. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade Guarapuava (PR) - 2010.** Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=410940> Acesso em: 08 out. 2022.

LONGO, Isis S. **Ser criança e adolescente na sociedade brasileira:** passado e presente da história dos direitos infante juvenis. Congresso Internacional de Pedagogia Social. São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092010000100013&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 30 out 2022.

MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEZZAROBBA, Orides. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** 8.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Apelação Cível nº 70067735373. Relator: Ivan Leomar Bruxel – 8ª Câmara Cível. Pelotas, 13 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php%3Fnome_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id_comarca%3D700%26num_processo_mask%3D70067735373%26num_processo%3D70067735373%26codEm>

enta%3D7366318+70067735373&site=ementario&client=wp_index&proxystylesheet=wp_index&ie=UTF-8&output=xml_no_dtd&access=p&oe=UTF-8&numProcesso=70067735373&comarca=Comarca%20de%20Pelotas&dtJulg=13/07/2017&relator=Ivan%20Leomar%20Bruxel&aba=juris>. Acesso em: 14 abr. 2021.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente**: comentado artigo por artigo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SALLES, Leila Maria Ferreira. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. **Estudos de Psicologia (Campinas)**. v. 22, p. 33-41, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-166X2005000100005>>. Acesso em: 12 out. 2022.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **A sociologia da infância e a sociedade contemporânea: desafios conceituais e praxeológicos**. Editora Universitária Champagnat, 2013. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/1822/36756>>. Acesso em: 12 out. 2022.

FERNANDES, Alana Gomes; POLICANI, Viviane Nogueira; RIBEIRO, Alessandra Florido da Silva; WILLEMAM, Cyntia da Silva Almeida. O Estado, a família, a escola e a sociedade: os papéis socioinstitucionais na proteção da criança e do adolescente. **CONPEDI**, p. 5506-5526, 2017. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/alana_gomes_fernandes.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2021.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ANEXO A - Respostas do formulário

A sociedade local como garantidora dos direitos das crianças e dos adolescentes: uma análise na cidade de Guarapuava/PR

55 respostas

[Publicar análise](#)

Li e firmo meu consentimento livre e esclarecido em participar voluntariamente desta pesquisa.

 Copiar

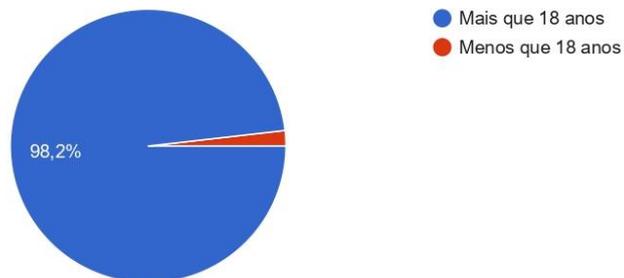
55 respostas



Qual sua idade?

 Copiar

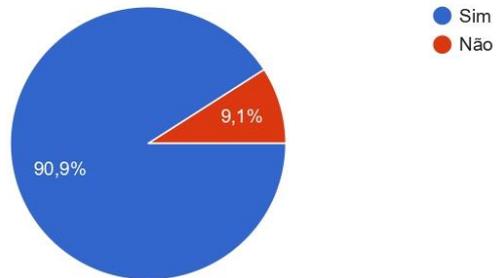
55 respostas



Você mora em Guarapuava/PR?

 Copiar

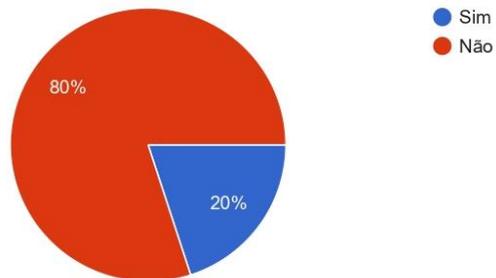
55 respostas



Você participa de algum projeto social que atende crianças e/ou adolescentes em Guarapuava?

 Copiar

55 respostas



Quais projetos sociais você conhece na cidade de Guarapuava que atendem crianças e/ou adolescentes? Cite todos que lembrar.

41 respostas

Sarau Kids

Sarau kids

Sarau Kids, Projeto Anjos Inocentes, Instituto Assistencial Dom Bosco

Instituto renascer contém programas que ajudam as famílias das crianças com alimentos, além de oferecerem aulas para crianças a partir de 5 anos com aulas de teatro, música, informática, atendimento com psicólogos entre outras atividades

Instituto Renascer, João Paulo II

Projeção, renascer

Sarau Kids
Anjos inocentes
Instituto Dom Bosco

Nenhum

De cabeça não lembro nenhum

Padev
APAE

Sarau Kids, Associação Canaã, Anjos Inocentes, Renascer, Fundação Proteger, Família Acolhedora

Projetos Anjos Inocentes

Conheço apenas projetos da comunidade cristã que visa por meio do ensino da bíblia levar crianças e adolescentes ao caminho do bem.

Não sei nenhum nome específico de projeto, mas conheço o Instituto Renascer que desenvolve projetos sociais

Apenas projetos da comunidade cristã que visam através da palavra da Bíblia transformar as realidades das crianças e adolescentes

Moro em SP mas já participei de projetos sociais

Sarau kid



João Paulo II e Sarau Kids

Sarau

Ceu das Artes, Pelotão Esperança

Cras, Sarau igreja cristianismo

Sarau Paz e Bem e Sarau Morro Alto

Sarau

Trabalho com jovens e adolescentes em nossa igreja local

Projeto da Repinho

Irmãs Cáritas, instituto Dom Bosco, projeção, CRAS, centro de convivência, Creas, projetos da secretaria de cultura e esporte na casa da cultura e bairros, pelotão esperança, afh, usina de conhecimento

Nao sei

APAE

CAPS AD III. INSTITUTO DOM BOSCO.

Não tenho conhecimento.

nenhum

Não

APAE.

infelizmente não conheço nenhum

Nenhum

Infelizmente nenhum, me mudei recentemente

SARAL / PROJETO VIDA VIDAS

Anjos Inocentes, Instituto João Paulo II, Canaã

Instituto renascer

Ilumine o seu mundo



Projeção

MPC (mocidade para cristo)

Orfanato canaã

Instituto dom bosco

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

ANEXO B - Roteiro de Entrevista

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Acadêmicas: Flavia Beatriz Floriano
Vanessa Ale de Oliveira

Curso: Direito
Turma: 10º Período

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Nome do projeto social que faz parte ou é responsável:

R:

2. Quando o projeto social começou? Teve iniciativa social para o início do projeto?

R:

3. Considera o trabalho como um projeto social?

R:

4. Ainda está ativo?

R:

5. Quantas pessoas estão envolvidas (trabalham) no projeto? Atendem crianças? E adolescentes? Quantos participam atualmente?

R:

5. Quais são os bairros que o projeto abrange? Qualquer criança/adolescente pode participar?

R:

6. Recebe algum incentivo do poder público? Como é a questão financeira para a manutenção do projeto?

R:

7. Dentre os direitos das crianças e adolescentes a seguir, quais são assegurados pelo projeto?

() VIDA

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

- () SAÚDE
- () ALIMENTAÇÃO
- () EDUCAÇÃO
- () ESPORTE
- () LAZER
- () PROFISSIONALIZAÇÃO
- () CULTURA
- () DIGNIDADE
- () RESPEITO
- () LIBERDADE
- () CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (casa lar)
- () OUTRO _____

ANEXO C – Parecer do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) do Centro Universitário Campo Real



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A SOCIEDADE LOCAL COMO GARANTIDORA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE NA CIDADE DE GUARAPUAVA/PR

Pesquisador: ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA GIUSTI

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 55363722.1.0000.8947

Instituição Proponente: UB - Campo Real Educacional S.A.

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.361.283

Apresentação do Projeto:

Trata-se da apreciação do projeto de pesquisa intitulado A SOCIEDADE LOCAL COMO GARANTIDORA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE NA CIDADE DE GUARAPUAVA/PR, de interesse e responsabilidade do(a) proponente ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA GIUSTI.

Ao destacar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e, que a sociedade é responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, tanto moral quanto legalmente, fez-se necessário uma análise em relação a sociedade local de Guarapuava. Para concluir se àqueles que residem em Guarapuava, ou seja, a sociedade local, têm agido de forma a proteger as crianças e adolescentes, será realizado um levantamento acerca de quantas crianças há na cidade e dividi-las por bairros que moram. Simultaneamente, será realizado um levantamento através de formulário online liberado para a população, a fim de listar os projetos sociais que são desenvolvidos com atendimento à criança e ao adolescente. E, posteriormente, será realizada entrevistas mais detalhadas com os responsáveis desses projetos. Nesse sentido, será possível cruzar as informações para concluir se todas as crianças e adolescentes da cidade estão sendo protegidos pela sociedade guarapuavana, de forma satisfatória em relação a promoção dos seus direitos. E, de forma secundária, será possível destacar uma porcentagem da população em geral que

Endereço: Rua Comendador Norberto, 1299, Santa Cruz, Bloco I, Térreo, Sala Triângulo
Bairro: Santa Cruz **CEP:** 85.015-240
UF: PR **Município:** GUARAPUAVA
Telefone: (42)3621-5200 **E-mail:** etica@camporeal.edu.br

participa desses projetos.

Objetivo da Pesquisa:

Geral

- Avaliar se a sociedade guarapuavana age de forma satisfatória na proteção da criança e do adolescente.

Específicos

- Demonstrar que a criança e o adolescente estão inseridos dentro de uma sociedade e fazer visível o contato frequente que todos têm com eles;

- Apresentar um breve histórico de legislações protetivas à criança e ao adolescente, com foco no Brasil;

- Discorrer sobre os garantidores dos direitos das crianças e adolescentes provenientes de norma constitucional e infraconstitucional, com destaque à população da cidade de Guarapuava como sociedade garantidora dos direitos da criança e do adolescente;

- Relacionar os números de crianças e adolescentes em Guarapuava e as ações sociais realizadas em cada bairro da cidade nos últimos 5 anos;

- Avaliar os dados e compreender a efetividade da proteção de crianças e adolescentes na sociedade guarapuavana.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo o(a) pesquisador(a) ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA GIUSTI

Riscos:

Como toda ação humana, toda pesquisa tem riscos. Mesmo que mínimos, os riscos da presente pesquisa são: gastar o tempo daqueles que responderão o formulário e participarão da entrevista; possibilidade de constrangimento ao responder as perguntas, por não participar de projetos sociais; desconforto por não saber responder as perguntas; receio em responder a localidade que mora; desinteresse em responder o formulário.

Com intuito de diminuir os riscos da pesquisa, as perguntas do formulário e das entrevistas são objetivas, para que as respostas sejam dadas de forma célere de modo a diminuir o tempo destinado a participação da pesquisa. Ainda, destaca-se a garantia da não utilização das informações em prejuízo daqueles que participaram da pesquisa e a facultatividade de responder às perguntas, deixando o participante livre. E, a garantia que sempre serão respeitados os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos. Ademais, os dados serão armazenados em um computador com senha.

Endereço: Rua Comendador Norberto, 1299, Santa Cruz, Bloco I, Térreo, Sala Triângulo

Bairro: Santa Cruz

CEP: 85.015-240

UF: PR

Município: GUARAPUAVA

Telefone: (42)3621-5200

E-mail: etica@camporeal.edu.br



Benefícios:

Em contrapartida, os benefícios diretos àqueles que responderão a pesquisa é o sentimento de colaborar com a construção de uma pesquisa que beneficiará a sua própria localidade. Também, a pesquisa garantirá acesso a população geral a respeito dos resultados da pesquisa, que gerará maior engajamento na proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes pertencentes a própria sociedade local. Ademais, a pesquisa proporcionará informações acerca do que acontece na cidade de Guarapuava com relação a proteção das crianças e adolescentes, gerando feedbacks e possibilidade de melhoria para toda a população.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A presente pesquisa apresenta relevância científica com método adequado para atingir aos objetivos propostos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

- 1) Check List inteiramente preenchido; ok

- 2) Folha de rosto com campos preenchidos e com carimbo identificador e assinada por ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA GIUSTI e Patricia Melhem Rosas; ok

- 3) Carta de anuência/autorização (da instituição co-participante /local onde será efetuada a coleta de dados. Deve ser assinada e redigida em papel timbrado; ou assinada e carimbada pelo responsável pela instituição (o carimbo deve discriminar o nome e a função do responsável dentro da instituição); NA

- 4) TCLE (termo de consentimento livre e esclarecido). ok

- 4.1) TALE (Termo de Assentimento para menores de idade ou incapazes); NA

- 5) Projeto de pesquisa completo (anexado pelo pesquisador); ok

- 6) Instrumento para coleta dos dados (questionário/roteiro/questões norteadora): Deve estar anexado separadamente na plataforma e/ou constar junto aos anexos do projeto completo; ok

- 7) Cronograma do projeto completo e da Plataforma (devem estar completos e atualizados). A

Endereço: Rua Comendador Norberto, 1299, Santa Cruz, Bloco I, Térreo, Sala Triângulo
Bairro: Santa Cruz **CEP:** 85.015-240
UF: PR **Município:** GUARAPUAVA
Telefone: (42)3621-5200 **E-mail:** etica@camporeal.edu.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
CAMPO REAL



Continuação do Parecer: 5.361.283

vigência da pesquisa é de junho/2021 a julho/2022; ok

8)- Orçamento (deve estar detalhado no projeto completo e na Plataforma). ok

Recomendações:

(1)- Ressalta-se que segundo a Resolução 466/2012, item XI – DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL, parágrafo f), é de responsabilidade do pesquisador "manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa."

(2)- O TCLE, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, deve ser emitido em duas vias de igual teor. Todas as vias devem ser assinadas pelo pesquisador responsável e pelo participante. Uma via deverá ser entregue ao participante e a outra fará parte dos documentos do projeto, a serem mantidos sob a guarda do pesquisador;

(3) - No projeto consta o número mínimo de participantes em cada etapa da pesquisa.

TAMANHO AMOSTRAL: não utilizar termos como "Ao menos, pelo menos, no mínimo... 1.000 participações voluntárias", porque indicaria a possibilidade de mais de 1000 participantes. O tamanho amostral estabelecido na Plataforma Brasil é o número MÁXIMO de pessoas recrutadas, podendo-se se utilizar terminologias como "até 1000". Caso seja atingido este limite de participantes e as pesquisadoras tenham interesse em obter mais respostas, deve ser submetida uma emenda ao projeto ANTES DO REINÍCIO DA COLETA DE DADOS, desde que o projeto ainda esteja em vigência, conforme cronograma.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

A presente pesquisa está em conformidade com a Resolução 466/2012. Este CEP considera que todos os esclarecimentos necessários foram devidamente prestados, estando este projeto de pesquisa apto a ser realizado, devendo-se observar as informações presentes no item "Recomendações".

Considerações Finais a critério do CEP:

Em atendimento à Resolução CNS/MS- 466/2012, deverá ser encaminhado ao CEP o relatório parcial assim que tenha transcorrido um ano da pesquisa e relatório final em até trinta dias após o término da pesquisa. Qualquer alteração no projeto deverá ser encaminhada para análise deste comitê.

Endereço: Rua Comendador Norberto, 1299, Santa Cruz, Bloco I, Térreo, Sala Triângulo
Bairro: Santa Cruz **CEP:** 85.015-240
UF: PR **Município:** GUARAPUAVA
Telefone: (42)3621-5200 **E-mail:** etica@camporeal.edu.br

Continuação do Parecer: 5.361.283

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1884439.pdf	25/03/2022 16:48:38		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_de_pesquisa_modificado.pdf	25/03/2022 13:32:24	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_de_pesquisa_modificado.docx	25/03/2022 13:31:46	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_formulario_modificado.pdf	25/03/2022 13:31:34	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_entrevista_modificado.docx	25/03/2022 13:31:24	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_entrevista_modificado.pdf	25/03/2022 13:31:15	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	carta_resposta_a_pendencias.pdf	25/03/2022 13:30:30	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_de_pesquisa.docx	27/01/2022 13:47:58	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_formulario.pdf	27/01/2022 13:46:38	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_entrevista.pdf	27/01/2022 13:40:35	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	formulario_e_roteiro_de_entrevistas.pdf	27/01/2022 13:28:03	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	autorizacao_instituicao.pdf	27/01/2022 13:24:38	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	check_list.pdf	27/01/2022 13:21:58	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	projeto_de_pesquisa.pdf	27/01/2022 13:21:17	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto.pdf	27/01/2022 13:17:57	VANESSA ALE DE OLIVEIRA	Aceito

Endereço: Rua Comendador Norberto, 1299, Santa Cruz, Bloco I, Térreo, Sala Triângulo
Bairro: Santa Cruz **CEP:** 85.015-240
UF: PR **Município:** GUARAPUAVA
Telefone: (42)3621-5200 **E-mail:** etica@camporeal.edu.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
CAMPO REAL



Continuação do Parecer: 5.361.283

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

GUARAPUAVA, 20 de Abril de 2022

Assinado por:
Humberto Oliveira Ausec
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Comendador Norberto, 1299, Santa Cruz, Bloco I, Térreo, Sala Triângulo
Bairro: Santa Cruz **CEP:** 85.015-240
UF: PR **Município:** GUARAPUAVA
Telefone: (42)3621-5200 **E-mail:** etica@camporeal.edu.br